

# Diário Oficial



Ano XII | Nº 757 | Macau, 21 de março de 2014

## PODER *EXECUTIVO*

Lei nº 1127/2014 de 19 de março de 2014

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário – CMDS, e dá outras providências.

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário que tem o papal de promover a discussão e integração das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável de economia solidária e de segurança e soberania alimentar e nutricional em nível municipal.

Parágrafo Primeiro – Para consecução dos seus objetivos o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário realizará:

I – A articulação, a discussão, a análise o acompanhamento a avaliação a divulgação e o controle social das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável de economia solidária e de segurança e soberania alimentar e nutricional no Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte.

II – O controle social estimulando e apoiando a execução dos projetos de interesses econômicos, sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento sustentável e solidário por meio de convênios parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores de políticas públicas, entidades e instituições públicas ou privadas.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário.

I – Buscar a integração o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial em nível municipal.

II – Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural, soberania e segurança alimentar e nutricional em nível municipal;

III – Promover e divulgar projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental no município;

Informar sobre processos de seleção adotados em manifestações de interesse apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;

IV – Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local;

V – Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativa pública ou privada;

VI – Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento à inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;

VII – Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgãos gestores e/ou entidades financeiras em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;

VIII – Participar de avaliações e acompanhamento dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;

IX – Participar e incentivar a participação dos atores locais em programas de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;

X – Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composto pelos seguintes representantes;

I – De 02 (dois) representantes de organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar e pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais em nível municipal, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e que estejam em situação regular;

II – De 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e 01 (um) da Agricultura Familiar;

III – De 01 (um) representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município

IV – De 01 (um) representante das Instituições religiosas

V – De 01 (um) representante do poder executivo municipal

VI – De 01 (um) representante local do Governo do Estado

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A composição do Conselho não deverá ser inferior a 09 (nove) e nem superior a 15 (quinze) representações, devendo ser garantida a participação de 80% da sociedade civil e 20% do poder público sendo que do total da participação 30% seja de mulheres e jovens das respectivas representações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição das cotas de participação de jovens e mulheres entre as representações do Conselho deverá ser estabelecida em seu Regimento Interno.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Existindo no município comunidades tradicionais, indígenas, ciganas ou quilombolas é obrigatório garantir sua representação no Conselho.

PARÁGRAFO QUARTO – Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

PARÁGRAFO QUINTO – A convocação e a coordenação da Assembleia Geral de escolha dos representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município deverá ser assumida conjuntamente pelo Fórum das Associações do Município e pelo Poder Público Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO: A referida convocação deverá ser feita por meio de Edital de Convocação que deve ser enviado a cada representante de organizações sociais e/ou produtivas do município e amplamente divulgadas nos MSC – Menos de Comunicação Social local, com antecedência mínima de 07 dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por ocasião da realização da Assembleia Geral as organizações sociais e/ou produtivas do município deverão apresentar os documentos que atestem a legitimidade da representação e sua regularidade funcional.

PARÁGRAFO OITAVO: O edital de convocação deve conter o dia, o horário, o local marcados para a realização da Assembleia Geral e as condições para que

a organização social esteja devidamente representada.

PARÁGRAFO NONO: Deverá ser lavrada Ata que ateste a realização da Assembleia Geral de eleição das organizações sociais e/ou produtivas do município que comporão o Conselho como representantes das organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Após a realização da Assembleia Geral as organizações sociais e/ou produtivas do município que comporão o Conselho como representantes das organizações representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais deverão eleger em seus próprios fóruns os seus representantes, sendo um titular e um suplente para compor o Conselho devendo apresentar a Ata de eleição dos mesmos quando for solicitado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, a exceção do representante local do Governo do Estado a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Para os representes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício da sua respectiva instituição.

### CAPÍTULO IV

#### da Diretoria

Art. 4º - A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário será composta pelos seguintes representantes:

I – Presidente

II – Vice Presidente

III – Secretário

IV – Tesoureiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria do Conselho será eleita na primeira reunião com a presença da maioria absoluta de seus membros sendo que a Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – as funções de membro do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão, entidade ou organização que o mesmo representa, para escolha da nova representação.

Art. 6º - As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação e, nas convocações seguintes, meia hora após, com no mínimo u7m terço (1/3) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada membro tem direito a 01 (hum) voto secreto, e em caso de empate, caberá uma votação em segunda convocação 10 (dez) minutos após, na mesma reunião. Caso persista o empate, a diretoria decidirá por maioria simples de votos na mesma reunião.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões do Conselho deverão ser consubstanciadas em Resoluções.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Solidário reunir-se-a uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A reunião do Conselho será convocada através de edital, assinado pelo Presidente ou por 1/3 dos seus membros com direito a voto com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Conselho e amplamente divulgado em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação legítima para o exercício de competência do Conselho.

Art. 9º - As reuniões do Conselho terão caráter de sessões abertas públicas, e deverão ser previamente anunciadas e divulgadas.

Art. 10º - A organização e o funcionamento do Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 265/2010, que instituiu o Conselho do FUMAC revoga a Lei Municipal nº 197/2001, que instituiu o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável e revogada às demais disposições em contrário.

Palácio “João Melo”, em Macau, 19 de março de 2014.

Kerginaldo Pinto do Nascimento

PREFEITO

José Willams Félix da Silva

Secretario de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 2117 /2014, DE 20 DE MARÇO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 944/2006, de 10 de outubro de 2006, que trata da remição dos aforamentos constituídos após o advento do novo Código Civil brasileiro, mediante aquisição do domínio direto por meio de doação dos imóveis foreiros do Município,

CONSIDERANDO ainda a referida lei em seu Art. 2º, pelo qual a doação legal dos terrenos foreiros do Município de Macau atende o interesse público de uso e ocupação do solo urbano e sua consequente urbanização, bem como a regularização da situação dos imóveis para fins de registro público, para consecução de título definitivo a ser registrado no competente cartório de registro de imóveis, em atenção ao artigo 1.227 do novo Código Civil Brasileiro,

### DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a doação de 01 terreno, localizado na Rua São Pedro, 156 – Porto São Pedro – Macau/RN, com uma área de 177,39 m2 e com um valor venal definido em R\$ 21.157,30(vinte e um mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta centavos), devidamente especificado na planta de localização em anexo, tendo como beneficiárias as Sras. Julliana Mary Pereira Ribeiro,CPF nº 034.520.804-80 e Maria da Conceição Pereira Ribeiro de Souza, CPF nº 038.088.714-23 e RG nº 002.037.453-SSP/RN.

Art. 2º - O beneficiário acima referido deve providenciar a edificação no ter-



reno objeto desta doação dentro do prazo de cinco anos, a contar desta data, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público Municipal.  
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio “João Melo”, em Macau (RN), 20 de março de 2014.  
Kerginaldo Pinto do Nascimento  
– Prefeito Municipal –  
José Willams Felix da Silva  
-Secretário de Administração e Recursos Humanos -

PORTARIA Nº 141/2014, 23 de Fevereiro de 2014.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei 956/2007, art. 41, inciso II.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder Licença com Remuneração ao servidor (a) Iris Campos de Andrade, matrícula 40996, na função de Professora, lotada na Secretaria de Educação, para frequentar Curso de Mestrado a partir de 05.02.2014.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 05/02/2014.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio “João Melo”, em Macau-RN, 23 de Fevereiro de 2014.  
Kerginaldo Pinto do Nascimento  
-PREFEITO-  
José Willams Felix da Silva  
-Secretário de Administração e Recursos Humanos-

PORTARIA Nº 142/2014, 23 de Fevereiro de 2014.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com base na Lei 956/2007, art. 41, inciso II.  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder Licença com Remuneração ao servidor (a) Francisco de Assis de Oliveira Andrade, matrícula 41478, na função de Professor, lotada na Secretaria de Educação, para frequentar Curso de Mestrado a partir de 06.01.2014.  
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 06/01/2014.  
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.  
Palácio “João Melo”, em Macau-RN, 23 de Fevereiro de 2014.  
Kerginaldo Pinto do Nascimento  
-PREFEITO-  
José Willams Felix da Silva  
-Secretário de Administração e Recursos Humanos-

## Comissão Permanente de Licitação

AVISO AOS LICITANTES  
PREGÃO PRESENCIAL 012/2014  
DATA DA REALIZAÇÃO: 03/04/2014  
HORA: 08 (oito) horas  
O Pregoeiro da PMM comunica que realizará Pregão Presencial para contratação de empresa para o fornecimento de botijão com 20L de água mineral, para atendimento às Secretarias Municipais da Prefeitura de Macau/RN, para o ano de 2014. O original do Edital do certame em epígrafe estará à disposição do interessado em participar da sessão de licitação, no horário das 08 às 13 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Macau, Palácio João Melo, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 17, Centro – Macau/RN – CEP 59.500-000, para que seja realizada fotocopia por conta do interessado.  
Macau/RN, 20 de março de 2014.  
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira  
Pregoeiro-PMM

PREGÃO PRESENCIAL 013/2014  
DATA DA REALIZAÇÃO: 04/04/2014  
HORA: 08 (oito) horas  
O Pregoeiro da PMM comunica que realizará Pregão Presencial para a contratação de empresa para fornecimento de material de construção para atendimento das necessidades de pequenos reparos e manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Macau/RN. O original do Edital do certame em epígrafe estará à disposição do interessado em participar da sessão de licitação, no horário das 08 às 13 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Macau, Palácio João Melo, localizado na Rua Barão do Rio Branco, 17, Centro – Macau/RN – CEP 59.500-000, para que seja realizada fotocopia por conta do interessado.  
Macau/RN, 20 de março de 2014.  
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira  
Pregoeiro-PMM

TOMADA DE PREÇOS 003/2014  
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE  
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de implantação de rede elétrica de baixa tensão e iluminação pública na Avenida Santanense – trecho compreendido entre a Ilha dos Coqueiros e Ilha de Santana – assim como construção de rede elétrica de média tensão e implantação de subestação no Hospital Antônio Ferraz – Porto São Pedro, ambos no Município de Macau/RN. Comunica, outrossim, que a recepção dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta de preços serão recebidos na sala da comissão de licitação (Palácio João Melo), localizado na Rua Barão do Rio Branco, 17, Centro – Macau/RN, em 08 de abril de 2014 até as 08 (oito) horas, e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação dar-se-á imediatamente após às 08 (oito) horas do mesmo dia e no mesmo local. Por fim, torna público que o exemplar completo do edital, inclusive os anexos pertinentes, acham-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Macau/RN, no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.  
Macau/RN, 20 de março de 2014.  
Fagner Luiz Teodósio de Oliveira  
Presidente da CPL



**Prefeito**  
**Kerginaldo Pinto do Nascimento**

**Vice-Prefeito**  
**Einstein Albert Siqueira Barbosa**

## Secretarias Municipais

Chefia de Gabinete  
**Francisco de Assis Guimarães**

Assessor de Comunicação  
**Arafran Soares de Brito**

Gestão e Serviços  
**José Alves Matias Júnior**

Finanças e Compras  
**José Edson da Silveira**

Tributação  
**Luiz Antônio Almeida de Freitas**  
  
Tesouro  
**George William Pereira da Costa**

Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social  
**Edneide Aurina da Silva**

Educação  
**Rodrigo Aladim de Araújo**

Ouvidora do Município  
**Diogo Jácome**

Turismo  
**Sâmia Loraine Monteiro**

Saúde  
**Aparecido Coutinho**  
Agricultura, Pesca e Pecuária  
**Rodrigo da Cruz Silva**

Planejamento e Desenvolvimento Sustentável  
**Josenete da Costa Martins**

Desportos  
**Wilton Mariano**

Administração e Recursos Humanos  
**José Williams da Silveira**

Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana  
**Joad Fonseca**

Presidência do Fundo de Seguridade Social  
**Jorge Nazareno Lima Pinto**

Fundação Municipal de Cultura  
**Waldemir Nunes**

Controladoria Geral do Município  
**Daniel Santos**

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**  
Rua Barão do Rio Branco, 17, Centro, Macau-RN,  
CEP 59500-00 - Fone (084) 3521-6651  
Email: [prefeito@macau.rn.gov.br](mailto:prefeito@macau.rn.gov.br)  
site: [www.macau.rn.gov.br](http://www.macau.rn.gov.br)

